

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Edital 003/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022. Objeto: Contratação de Mão de Obra Terceirizada

A Comissão de Licitação, em respeito aos princípios gerais de direito público, procede, em nome do SESCOOP/RJ e em defesa do interesse público, ao **Cancelamento do referido Certame**, evitando, assim, qualquer prejuízo aos licitantes e ao Sistema.

Ocorre que, após análise e revisão do edital do Pregão Presencial 003/2022 e de equívocos formais na sessão realizada no último dia 12/07/2022, o que poderiam, em tese, implicar na validade do mesmo, diante da existência de vícios e, via de consequência, óbice ao prosseguimento do feito, tornando-se necessário o cancelamento do certame licitatório.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes à anulação do certame licitatório.

Primeiramente, apesar do SESCOOP não ser integrante da administração pública, é integrante do Sistema S, Serviço Nacional autônomo que passa por cautelosa fiscalização do TCU, diante de sua natureza jurídica, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos e de gestão, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre eles, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Mutatis Mutandis, esse controle dos próprios atos caracteriza princípio administrativo da autotutela, tal princípio foi firmado por duas súmulas:

SÚMULA 346 – STF - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 – STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, tem-se em vista que poderá ser anulado o procedimento licitatório por eventual vício, quando, qualquer ato administrativo, quando realizado em discordância com preceito ou procedimento formal/legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

Nesse caso, não há para o SESCOOP deliberar sobre o atendimento ao interesse público.

Ante ao exposto, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, utilizando-se do poder de autotutela, fora decidido, por esta CPL, o cancelamento do procedimento licitatório, devendo o edital em eventual interesse na continuidade de licitar o referido objeto, após as retificações necessárias, será, devidamente, publicado.

Derradeiramente, cumpre-nos, informar, que os documentos de habilitação estarão disponíveis para retirada na sede do SESCOOP, a partir do primeiro dia útil da publicação deste termo, pelo período de 5 dias úteis. Após este prazo, os mesmos serão inutilizados e descartados.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

Comissão Permanente de Licitação (CPL)